



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**LEI Nº 1.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no município, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**Artigo 2º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I** - as extraordinárias e urgentes;
- II** - as efetuadas distantes da sede do município;
- III** - as que custeiem viagens de agentes públicos a serviço do Município; e
- IV** - miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo 1º** - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente a agentes públicos;

**Parágrafo 2º** - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por adiantamento cujas contas ainda não foram prestadas.

**Artigo 3º** - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

- I** - precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;
- II** - emissão de cheque nominal ao requisitante;
- III** - entrega do valor em moeda corrente.

**Artigo 4º** - A prestação de contas será feita ao Departamento de Contabilidade, instruída dos seguintes documentos:



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- A - cópia da requisição do adiantamento;
- B - notas de despesas;
- C - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**Parágrafo 1º** - em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte;

**Parágrafo 2º** - as despesas de locomoção urbana, em ônibus, metrô e táxi ou similares ficam dispensadas da apresentação de nota ou recibo, mas deverão ser especificadas detalhadamente em relatório, inclusive com a especificação do deslocamento, de que ponto a qual ponto, e o seu respectivo valor;

**Parágrafo 3º** - todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**Artigo 5º** - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a trinta dias, do adiantamento.

**Artigo 6º** - O saldo de adiantamento não aplicado até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria até aquela data.

**Artigo 7º** - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os adiantamentos, com o nome dos respectivos tomadores, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Os critérios para a concessão do adiantamento se necessário, serão fixados de forma objetiva e regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Artigo 8º** - O responsável que deixar de proceder à prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo aplicado no prazo determinado, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais atualização monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 20 de dezembro de 2012.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças